



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 89400-52.1992.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OXEFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Míyashita, Agravado(s): EVANDES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): EQUITRAN - EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Coentro de Almeida, Agravado(s): LINEU BUENO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178600-68.1993.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): GEANE CARVALHO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Aurelio de S.Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186900-45.1993.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ALVES DEJESUS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): SEPLAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163500-93.1997.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277400-12.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTAIR MATHIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322800-18.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARILENA DE ALMEIDA MARCONDES, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146400-50.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOJE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): RUTE DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bernardi, Agravado(s): ELMARI SIBA DREHMER, Advogada: Dra. Caroline Drehmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18100-28.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AUGUSTINHO DE PAIVA CARDOSO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37100-98.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167400-60.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179000-89.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189300-51.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): SEBASTIÃO WALDECIR FERREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Arimar Bezerra, Agravado(s): CCPL - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69400-91.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): CINTIA PIMENTEL PAVLOVSKI CORREA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI - ME, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recurso de revista e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83700-22.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121400-64.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): GEOVANE ALMEIDA BRITO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12500-94.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravante(s): EDJALDO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169100-18.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PAULO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): SÉRGIO PAES DO PRADO, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699700-49.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME ZAMBERLAN PUPO, Advogado: Dr. Otavio Ernesto Marchesini, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39200-63.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILBERTO COSTA PIRES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300-34.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): JEOVAN DE JESUS MENDES, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): MAURÍCIO CANDIDO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157000-21.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIARTE EDITORA E COMERCIAL DE LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Vera Lúcia Marinho de Sousa, Agravado(s): CLÁUDIO TREVISAN ZAGATTI, Advogado: Dr. Oscar dos Santos Fernandes, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Agravado(s): NELSON SHIGUEFOSHI URATA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170000-31.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 187000-70.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): MONICA MELGAÇO SCHISCHPTOROFF, Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213700-14.2005.5.02.0031 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FILOMEMA APARECIDA DE ALMEIRA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825140-75.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): HÉLIO CORREIA DA SILVA, Agravado(s): CÓRSICA MODAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8400-95.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Eugênio de Almeida Souza, Agravado(s): VALDECY CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8500-79.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80200-21.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA MENDES RAMOS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-83.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MAÉCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114900-34.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PATRICIA DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Simas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119001-55.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSTA LEITE COMÉRCIO DE PAPÉIS E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): DEBORAH CRISTINA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131300-35.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO DUARTE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): JCI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301400-53.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA JULIÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44700-24.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JOSÉ NILTON TEBAR, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-13.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVALDO CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-69.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110200-76.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): ERONILTON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): TERRA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ribeiro da Fonte, Agravado(s): HOUSE MARKETING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Coutinho Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110600-98.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): TRAPÉZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131400-31.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Agravado(s): INTERCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-86.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clésia Maria Morais Brito Gaschler, Agravado(s): JOSÉ ALBERICE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136640-15.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136641-97.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ALFREDO DELCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136641-97.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-15.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): ALFREDO DELCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147500-69.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO GREGORIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO BEZERRA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153900-17.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): BETÂNIA LÚCIA DUARTE, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155500-82.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): OSWALDO LUÍS BRISTOTTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160200-69.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TROCALOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Custódio Pereira Neto, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543200-23.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HERCULES ELIAS CAUS, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46300-07.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): WANESSA DOS REIS LANA, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58400-15.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-89.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): RENATO MAJELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dimas Corsi Nogueira, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-**



**21.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS CONTROLADORES DE RECURSOS PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICONTROLE, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-56.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): IVAN GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Agravado(s): JEAN CARLO LANGARO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221185-56.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): EDSON LUIZ SAMPAIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248100-69.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELÍDIO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253700-28.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705100-53.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): NEWPROMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Marinete Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-04.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): JANILO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22700-92.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IAMARA SAMPAIO DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-46.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Abraão Soares dos Santos, Agravado(s): MARIA DO AMPARO NUNES, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-50.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA da CALÇADOS FILLIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sérgio Celoi Flesch, Agravado(s): JÚNIOR CARVALHO LUDWIG, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Agravado(s): CALÇADOS BOM PRÉ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Margarete Amália de Oliveira, Agravado(s): DDL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): NJE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS CHINESINHA S.A., Advogada: Dra. Celi de Fátima Alves Winter, Agravado(s): CALÇADOS NUNES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62700-82.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JAIR RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-52.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): MARIA VILMA LIMONGI FRANÇA GARCIA MORENO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77500-30.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): ARJO WIGGINS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81500-22.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ MAXIMILIANO DE ALMADA SYMANSKI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento aos Agravos de Instrumentos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 100300-33.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL E BRUNA ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): ILTON CAROLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): ARICANDUVA GRILL & RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária





subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102900-95.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114300-67.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ARNIZAUT DE MATTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119300-50.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLAYBERT BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135200-97.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Tatiana da Silva Alves, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135900-12.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERVAL QUINTINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 136100-09.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CRISTINA DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143900-89.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-58.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): WAGNER SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149000-58.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO REVERSI, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr.



Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162300-53.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): PAULO FERNANDO RAMBLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167100-40.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAUSTO PIZZOLATO, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Agravado(s): CSM COLEGIO SAO MARCOS SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Paula Florentino de B. Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173200-08.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): MARIA IRMA ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182100-18.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ELISE ANELO DUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Marion Schnadelbach Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182600-03.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): JOSÉ DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Wilson Rocha, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186300-49.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Antônio Mário Koschinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188300-89.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): IDINILDA FERREIRA GOMES - ME, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213600-73.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): CELSO ROSSI, Advogado: Dr. Itamar Soares Wellausen, Agravado(s): HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267500-77.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308100-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARIA ENILDA LOUFAN DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 704700-37.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-36.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA CAMPINHO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-36.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ARNALDO MARINO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-97.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): AIRTON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldir de Aguiar Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138-48.2010.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Martellozzo, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): BENEDITO JOÃO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recurso de revista e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 287-05.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ORDONHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-23.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312-41.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): SANDRA REGINA GARCIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-32.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): EGÍDIO PERRONI NETO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-80.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGNA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): HOSPITAL BOM SAMARITANO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-09.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA PIRES YANO, Advogado: Dr. Levi Machado, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-50.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravante(s): JÚLIA FELIPE MONTEIRO DE CASTRO SCARAMUZZI, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 577-54.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO LAÉRCIO DOMINGOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Cristina Schettert Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582-53.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE CRISTO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583-16.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA LÚCIA CENTENO DUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-46.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS,



Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): DEVAIR LÚCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 705-39.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 720-74.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSEF MESQUITA ASSIS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743-02.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): EDILSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789-43.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBRAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FREIRE, Advogado: Dr. Márcio da Silva Caminada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-31.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829-93.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Juliana Matos Fonseca, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDES NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elizabeth Luiza de Souza, Agravado(s): COLÉGIO CENECISTA CAPITÃO LEMOS CUNHA - CNEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-19.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA DORTA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-13.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERPOSTOS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Gracília Herminia Amorim Portela, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-23.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA CRISTINA BARAUNA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Daniel Barros de Oliveira,



Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935-26.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOISIO CORREA DE MATOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-26.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): MARCOS FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-24.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-55.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JORGE DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1053-78.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA CRISTINA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088-86.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183-84.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): ALINE DE ARAÚJO PASSOS, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Cunha, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-42.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): SÉRGIO ALVES MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): MARCELA GONÇALVES, Advogado: Dr. Mário José Lopes Furlan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-07.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): VOLNEI SADI IOCHIMS BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1415-25.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA REGINA DE CAMARGO SANTANNA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-44.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): A2 ENCONTROS AGÊNCIA MATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Agravado(s): ELIETE AMÉLIA DE MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. José Francisco Staibano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-09.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELESTE NATÁLIA MAZZONI BERNARDINO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516-65.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FRANCINA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-10.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1714-33.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): PASSALACQUA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1790-25.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO IMOBILIÁRIA JAGUARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Agravado(s): SANDRO CEZAR PIRES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-81.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAILTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de



Souza, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Mônica Fabiana da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): FAZENDA NACIONAL FRUTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815-91.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIDA MARIA MENDES MILANI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s): BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1856-59.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAIAS DE AZEREDO SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1992-25.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUERREIRO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2205-30.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): GIULIANO FERNANDO MARIANO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2349-50.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Jorge Paulo Caroni Reis, Agravado(s): MARCELO MELO MORAES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2546-85.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO SENA, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2766-03.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DELMONDES GRAVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3156-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade





Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3621-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO CARVALHO ESPINDOLA FILHO, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3815-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): J. SHOLNA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): MAURO LÚCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14790-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 87100-12.2005.5.04.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): IVONE ANTÔNIA KOPIK, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COOPERVISÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao tema "RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE ENTRE A RECLAMANTE E A COOPERATIVA DE SERVIÇOS. RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", por ausência de interesse recursal, e II - julgar prejudicado o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 46600-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76500-45.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVIO CÉSAR FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85200-35.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PLÁCIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Nilson Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-34.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR DIAS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-78.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALTER BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-24.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ROGÉRIO REIS DE MOURA RABELO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-06.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Hermes Macedo Huck, Agravado(s): RICAROD WAGNER GUTIERRES, Advogado: Dr. Marcos Cesar Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167-79.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REGINALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eunice Mendonça da S. de Carvalho, Agravado(s): PRESTOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-73.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliafero Lopes, Agravado(s): FERNANDO FRANGUELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-10.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): TERESINHA COELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231-12.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANKLIN GUERRA LEITE, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-96.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ENIO BORBA, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-64.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARIA ROSA CARDIA MENDONÇA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 295-46.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312-36.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de



Oliveira Tonello, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-71.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): WILLISON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378-53.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Marinela Stefanelli de Souza, Agravado(s): JACINEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-86.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLOS PARRA MACHADO, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): LEGGETT & PLATT DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cinthya Christina Zeferino Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 514-89.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): VALDIRENE CALDAS SILVA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-26.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJ HERPICH TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marques Brasil, Agravado(s): MARLI ÂNGELA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Iansen César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-69.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILZETE SOUZA E SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENVASADORES, EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA. - COOPENVASE, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-48.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): CINTIA PALUDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam,



Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO - CIE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566-06.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CIRIACO NETO, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569-92.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): KETELY CRISTINA DA GAMA DE LIMA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-08.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILEANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-55.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): DULCINÉIA OVERA DE ABREU, Advogado: Dr. Nilton Brazil Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-75.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PUCHALSKI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Souza Azambuja Filho, Agravado(s): GENILDO MARTINS DE AZEREDO, Advogado: Dr. Ildelfonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-36.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SÉRGIO DE CARVALHO VIEGAS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 660-11.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-23.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ARILDO SÁBIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-54.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO CASTRO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-11.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): MÁRCIA QUARESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-51.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): ONEI JESUS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-78.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): VIVIANE TORMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-68.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): AMADEU VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-70.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravante(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 947-84.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): AMÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976-10.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OLMIRO DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1011-83.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE



PARAGOMINAS - SINTRACPAR, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018-18.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ADEMAR SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-97.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-12.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ZULMAR MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-89.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA PEDRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-24.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RONALDO MAIA E OUTRA, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-42.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILSON DUARTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): VIVIAN & BRISKIEWSKI LTDA., Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-34.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAVID DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331-14.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS ANDRADE DE FARIA, Advogada: Dra. Cleonice Alves de Brito Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-44.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NARA TERESINHA DORNELES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTÃO, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1353-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-81.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. AMANDA FARIAS SILVA, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1409-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): GUILHERME FREDERICO DO RIO DENZ, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-38.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ROSILENE MARIA FERREIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Élson Vilassa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626-65.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ROBERTO TOGNI MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-61.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNESTINA MARIA VALLE, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637-41.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): AURINEIDE JACINTO SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-11.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Zaia Salmen Silva, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista adesivo das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1655-45.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO IVAN DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): GRÁFICA ZILÓ LTDA., Advogada: Dra. Gina Moraes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-60.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO COSME DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva Pereira, Agravado(s): NOEL MOREIRA, Advogado: Dr. Maurício da Silva Vieira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744-37.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): EDILSON GONÇALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1780-92.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): SEBASTIÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829-22.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JEFERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1850-91.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DAIANA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise do tópico "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center". **Processo: AIRR - 1952-82.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIMAR PAZ DE ALENCAR MOURA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto de Iguais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-65.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DELSON CARLOS BALDASSARRE BERGAMASCO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-74.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-83.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FERNANDO MENDES, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): SILVIA CRISTINA ARANEGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2090-19.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): FRANCIEDSON MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2112-32.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARILDA MONTESANTI, Advogado: Dr. Luciana Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-22.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Francisco Renan Barbosa da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCENILDO SAMPAIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-46.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): PAULO ROBERTO TRINDADE, Advogado: Dr. Anderson Beluzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2712-35.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIA FRANCISCA FERNANDES, Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): AUTO POSTO MEDINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2746-94.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA MARIA ABELHA ROSA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2795-93.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA MOTA OSHIRO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-88.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107300-06.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KAPAÓ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): MARCOS ALCANTARA LIMA, Advogado: Dr. Silene Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-70.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): EDILENO BARBOSA TEIXEIRA,



Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SS DROGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): ALEXANDRE ALEX DE MELO, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-72.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Marília Uchôa Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-40.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): DINORÁ GENI CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89-07.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JULIANO ANGELO FEITOZA, Advogado: Dr. Scheila Bau Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOVANISSE LIAL MOREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130-30.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): DANIEL EGIDIO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-93.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): JENIFER CESÁRIO FLORIANO, Advogado: Dr. Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-58.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): VICTOR CONDE DOURADO GUERRA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136-44.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152-36.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 157-73.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): FABIO ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bueno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167-95.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALFREDO ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175-33.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO PEÇANHA, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178-34.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAZAR E PAPELARIA GRAFFITE LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): SCHEILA ALVES POHLMANN FREDRICH, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-95.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Ana Luísa Pizzoccaro Collucci, Agravado(s): CARINA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): ADEPH SÃO LEOPOLDO ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DO EVANGELHO E PROMOÇÃO HUMANA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Silveira Escoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mabel Nilson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-22.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE JESUS MACIEL DE ABREU, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Karine Vianna Hansen, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-51.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SIDICLEI GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Inácio Luzzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-11.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLÁUCIA DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Neves Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-38.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANDERSON MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Paula Cristina Marcelino da Silva Luna de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 311-25.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DAVID RÔMULO MORAIS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): CONSUPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-78.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-79.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBEPLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Graciano João Abambres, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-06.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-27.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): ADENILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-57.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Natália Emanuella Valbuza Martins, Agravado(s): VINICIUS RAMOS PAES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-05.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALISSON SULLIVAN FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vaz, Agravado(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-08.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): NAYADE LOGUÉRCIO COROMBERK, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-03.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LÁZARO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): ATENDEGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-31.2012.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JOSELITO RIBEIRO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Rodrigo Narcizo dos Santos, Agravado(s): RP VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-11.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Mie Kimura Barão, Agravado(s): LUIZ ALVES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Ulisses Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 560-03.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STARCOM NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDILSON GÓIS SOUSA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-77.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WALTER SPAGNOLI, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599-07.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Mussallam, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO SALOMÃO, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-47.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLINDO PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-05.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): SILVANETE CORDEIRO DE ARAÚJO MELO, Advogado: Dr. Roberta Maria Reis Coelho, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-41.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): WANDERSON ANTÔNIO LARA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): W&L ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713-37.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-69.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARE'CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): JOEL ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-74.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira,



Agravado(s): RAIMUNDO BENIGNO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-45.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CÔRTEZ FILHO, Advogado: Dr. José Firmino de Freitas Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 827-20.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PEDRO COELHO NETO, Advogado: Dr. Jerônimo Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-89.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ERIKA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840-39.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARCELLO AMARAL MARQUES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-77.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): ANDRÉIA MONIQUE RODRIGUES INÁCIO, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886-85.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): FRANCIELI ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-27.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BREITNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-89.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-89.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 925-91.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES, Advogado: Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto, Agravado(s): NAJILA PRISCILA FARHAT, Advogado: Dr. CLÁUDIA CASTRO FONSECA RISSO, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Gilberto Maltz Scheir, Agravado(s): AFIRMATIVO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-84.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): AILTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Oliveira Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002-14.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIGARD TARCISIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): RECON VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alysso Tosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003-81.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): ADRIANA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1047-41.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELITA MAYCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): LABORATÓRIO MÉDICO DONA FRANCISCA S/S, Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-65.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADELSIVÂNIA PINTO CARDOSO, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-17.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANALÚ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tito Lívio Najjar Porto, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-72.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA NEUMA MACHADO COELHO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-27.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Augusto Hage Soares, Agravado(s): MAURICIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327-46.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CRISTINA VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346-87.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOZÉLIA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-62.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO DONATI, Advogado: Dr. Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): NILSON SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-42.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-23.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): REINALDO MARCELO GARCIA, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Peludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-17.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): JUAN CARLOS GABRIELZYK REGUEIRA, Advogada: Dra. Kátia Margarida de Abreu Malik, Agravado(s): LABO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da S. Previatello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-65.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO MUNIZ, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Agravado(s): CONSTRUMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559-78.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): JURACI ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-76.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): DAVI JEFFERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Cuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-21.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBINO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravante(s): DÉBORA CASTRO, Agravado(s): MARCELO GALVÃO, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, Agravado(s): SATIERF INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-33.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GIVANILDO SOUZA TITO, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-75.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ROMULO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772-64.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANCELMO PENTEADO DE MOURA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845-89.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS QUARESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2038-13.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168-09.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-92.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2479-78.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELINETE DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3216-95.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriane Paula Kurowski, Agravado(s): LEONARDO NUNES RAFAEL ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4534-09.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMETO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5426-49.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES NAVAIS ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Dayane Priscila Wunsch, Agravado(s): JOSÉ GALDINO, Advogado: Dr. Fábio Cadilhe do Nascimento, Agravado(s): ESTALEIRO ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Rafael Pistono Vitalino, Agravado(s): JESUS MONTAGEM E SOLDA NAVAL E INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5500-87.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-82.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10600-23.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALBERTO DANTAS, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31500-59.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSTAND REINE CASTELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Viola Cola, Agravado(s): MARIA HELENA MEES MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-29.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLEDSON ALEXANDRE BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103100-14.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103800-22.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): RONIVON DE OLIVEIRA BOLSONI, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132500-56.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata Uchoa Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-24.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): ADALTO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-03.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): FERRO PRONTO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128-83.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GEMAQUE CHERMONT, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-95.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DIVALDO CARNEIRO VIEGAS, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-60.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-29.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Edimundo Vitoria, Agravado(s): MARIA DOS PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-89.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 946-32.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115985-65.2002.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Recorrido(s): MANOEL FRANCELINA CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 165000-76.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 3º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a execução se proceda mediante a expedição de precatório. **Processo: RR - 177700-40.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA MARA AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "DANOS EMERGENTES"; e, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 9000-75.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): JOÃO CORDUGLO NETO, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do artigo 944 do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 30900-84.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Recorrido(s): TRANSPORTES E SERVICOS MARIANO PACHECO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernando Ometto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada Raízen Energia S.A. no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração, conseqüentemente excluída a multa imposta,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões dos embargos de declaração opostos pela reclamada Raízen Energia S.A. quanto à condenação solidária ao pagamento da indenização por dano moral e material, especialmente sobre a configuração da coautoria no ato lesivo contra o reclamante na hipótese, à luz da Súmula nº 331, IV, do TST e do art. 265 do Código Civil. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14790-07.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVONE ANTÔNIA KOPIK, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSISÃO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o reconhecimento dos direitos assegurados nas normas coletivas dos empregados da tomadora e da isonomia salarial pretendida pela Reclamante; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DEVIDA", por violação do art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as primeiras Reclamadas pelo pagamento de todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 90800-11.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ SOUZA DE QUEIROZ E OUTRO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone, Recorrido(s): EDMAR BATISTA MOREIRA, Recorrido(s): JÚLIA FERNANDES MOREIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR", por violação ao art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a habilitação do crédito apurado junto ao Juízo Falimentar; II - conhecer do Recurso, no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 125200-42.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E R, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Recorrido(s): ADMA VIANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Costa Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de preclusão consumativa no aditamento dos Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no exame dos Embargos à Execução interpostos pelo Reclamado, como entender de



direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do Recurso de Revista do Reclamado, bem como a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 55800-38.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Recorrido(s): MARIVALDO LOPES DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Ana Celeste de Jesus, Recorrido(s): MSM MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Uendel Ribeiro Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada (BRASKEM S.A.), como entender de direito, excluindo, ainda, a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 129800-03.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): PAULO ALEX CUNHA CORDEIRO, Advogado: Dr. Giovanni Mesquita Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alan Henrique Trindade Batista. **Processo: RR - 765500-61.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CEZAR NEGOZZEKY, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2083200-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HELEN CRISTIAN SILVA GOUVEIA DA HORA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: a) não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; b) conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 17400-78.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 53500-59.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional", "Diferenças salariais. Desvio de função. Quadro de carreira organizado", "Justa causa. Ônus da prova", "Indenização compensatória do seguro-desemprego. Dispensa por justa causa revertida em juízo", "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia sobre a modalidade de extinção do contrato de trabalho. Pagamento devido", "Multa diária. Obrigação de fazer. Anotação da CTPS", "Indenização por dano material. FGTS. Impedimento de saque. Dispensa por justa causa. Reversão em juízo" e "Multa. Embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 59800-89.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GISELE FEIJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cristine Marins Pala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é o de 150. **Processo: RR - 84400-55.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 131500-90.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APOLO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): OTAMIR LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional", "Danos moral e material. Acidente de trabalho. Culpa da empregadora", "Indenização por dano moral. Majoração do valor. Interesse recursal" e "Dano material. Pensão mensal. Base de cálculo. Adicional de periculosidade"; conhecer do recurso quanto às matérias "Honorários advocatícios. Indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho. Ajuizamento na Justiça do Trabalho. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "Embargos de declaração protelatórios. Multa por litigância de má-fé. Omissão existente. Inaplicável", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para absolver a reclamada da multa de 1%, bem como da indenização, em favor do reclamante, de 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 183300-24.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Roveda Indústria Química Ltda., quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 2.527/2.531, exclusivamente no tocante às preliminares de extinção do processo em face da ausência de condições da ação, de inexistência de autorização de assembleia, de representação apenas dos associados, de não qualificação dos substituídos, de cabimento apenas de ação declaratória e de prejuízo da defesa; e quanto às alegações de ser indevida a condenação a horas extras e adicional noturno, nessa modalidade de ação, bem assim de devolução ou compensação dos valores pertinentes ao adicional de insalubridade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 2.503/2.512. Declara-se sobrestado o exame dos temas restantes veiculados no recurso de revista interposto pela reclamada, bem como do recurso de revista interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da 1ª Recorrente.

**Processo: RR - 206100-27.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): CLAYTON DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adesão ao PDV - transação - compensação - efeitos", "minutos que antecedem o início da jornada de trabalho - horas extras - Súmula nº 366 do TST" e "base de cálculo das horas extras - incidência das verbas abono salarial e complemento especial" e; dele conhecer em relação ao tópico "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados - norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido, em conformidade com a prova dos autos, com reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observadas a prescrição quinquenal acolhida na origem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 3742900-46.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JESUEL PINTO DA LUZ, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. **Processo: RR - 9300-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HONORATO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. ; **Processo: RR - 9700-58.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "ação anulatória de auto de infração - contratação de menor aprendiz - base de cálculo - empregados motoristas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e não conheceu do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 32000-91.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ADAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): LOGISTECH DISTRIBUIDORA, PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Prejudicado o exame do tema relativo à multa do art. 477 da CLT. ; **Processo: RR - 64900-80.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94300-38.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA., Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): EZEQUIEL EUZÉBIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de conciliação prévia. Ausência de submissão", "Vínculo de emprego", "Horas extras. Labor externo. Controle de jornada", "Intervalo intrajornada. Julgamento ultra petita", "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Controvérsia sobre o vínculo de emprego. Ausência de culpa do empregado. Pagamento devido", "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento" e "Correção monetária. Termo inicial"; conhecer do recurso em relação aos tópicos "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, "Multa do art. 467 da CLT. Reconhecimento da relação de emprego em juízo", por violação do art. 467 da CLT, e "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das diferenças do adicional de insalubridade e da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 97600-81.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LACIR FABIANO NOVAES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 109200-32.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): BRUNO CÂMARA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 115300-88.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABRAÃO RODRIGUES LAUREANO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Recorrido(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eraldo Moura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" e conhecer da revista no tocante ao tema "compensação de valores", por contrariedade à Súmula nº 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a autorização para compensação dos valores devidos ao reclamante com o valor da condenação por litigância de má-fé. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 3º Recorrido, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 128700-93.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - CBE, Advogado: Dr. Geraldo João Pereira dos Santos, Recorrido(s): MARCELO TENÓRIO CORREIA DE ATAÍDE CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Otávio de Santa Cruz Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133700-56.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATO ANTUNES ALVES, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 135400-79.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MARIA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tuberculose pulmonar.



Indenização por dano moral decorrente de doença profissional. Aplicação da teoria da responsabilidade objetiva" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 173100-43.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Recorrido(s): CRISTIANE MUNHOZ, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - não caracterização - ausência de previsão na relação oficial do ministério do trabalho e emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; dele não conhecer nos demais temas.

; **Processo: RR - 8500-08.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12000-04.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE QUERCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18000-92.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-51.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): NIDEVALDO MENEGHEL, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras noturnas - inobservância da redução ficta da hora noturna - fixação de adicional de 60% - flexibilização por norma coletiva - validade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que fixou o adicional noturno em 60% em detrimento da inobservância da redução ficta da hora noturna, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de horas extras noturnas e reflexos; e não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "horas extras - sábados, domingos e feriados trabalhados - adicional noturno - diárias de viagem - ônus da prova", "adicional de periculosidade" e "multa convencional". **Processo: RR - 30700-21.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA VIANNA NÓBREGA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT,



restabelecendo a sentença de origem, no tópico. **Processo: RR - 40400-87.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): VIVIANE DA COSTA DIAS, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SPAAN, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 67100-04.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Recorrido(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, excluindo-o da lide; II - julgar prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso. **Processo: RR - 71000-06.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO SIMÕES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 82400-51.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Túlio da Costa Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 82500-52.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AILSON ROLEMBERG REGINALDO LYRA FILHO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do recurso, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 277/283, a qual condenou subsidiariamente o Estado da Bahia ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda; e dele conhecer, quanto ao tema "honorários advocatícios - comprovação de assistência sindical - timbre do sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 98500-27.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO LANDUCCI E OUTRO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 132100-96.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONAS ANTÔNIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Termo inicial. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários"; dele conhecer quanto ao tema "Multa de 40% do FGTS. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 341 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 136200-86.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): NARA LÚCIA RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Recorrido(s): IGEL S.A. EMBALAGENS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 165085-26.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ALCIDES LUÍS GIRARDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 184100-61.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA PANTAROTTI, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada; julgar prejudicado o tema remanescente; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. ; **Processo: RR - 210700-93.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAÉRCIO FERNANDO CUNHA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrente(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): KEEPER ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos seguintes temas: "intervalo interjornadas", "contrato de trabalho temporário" e "embargos de declaração - multa" e; dele conhecer no tocante a "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional



supra e dos reflexos deferidos; conhecer do tópico "horas extras - critério de abatimento dos valores comprovadamente pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao "intervalo previsto no artigo 67 da CLT", às "diferenças do FGTS", ao "adicional de insalubridade" e "aos honorários advocatícios" e conhecer do tópico "justiça gratuita - honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, observada a OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 257800-04.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALINE CRISTIANE RABELO, Advogado: Dr. Juracy Pereira da Silva, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade provisória - gestante - confirmação no curso do aviso prévio", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, além de contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como de férias integrais e proporcionais, 13os salários integral e proporcional e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação; e dele não conhecer quanto ao tema "danos morais". Custas pela reclamada no montante de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00.

; **Processo: RR - 262200-95.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): CÍCERO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Kiyoko Kunihiro, Recorrido(s): PLANSTELL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campos de Queiros, Recorrido(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Tatsuo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri. **Processo: RR - 109-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): FRANCISCO FLORÊNCIO CANINDÉ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação, determinando que seja excluída dos cálculos a repercussão das horas extras sobre os "afastamentos autorizados", nos termos do título exequendo. **Processo: RR - 113-73.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELZA MOURA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 168-58.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MERCUR S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - coexistência de acordo de compensação e banco de horas - possibilidade", por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 252-18.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELSO PAGANINI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "divisor de horas extras - norma coletiva"; e dele conhecer em relação ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição - integração à remuneração - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e deferir o pedido formulado nos itens "IV - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "XII - DO PEDIDO" - letra "b" da petição inicial (fls. 5/6 e 16/17), de integração à remuneração do valor recebido a título de auxílio-alimentação, com observância da prescrição parcial quinquenal, exceto em relação aos reflexos sobre o FGTS, sujeitos ao prazo trintenário. **Processo: RR - 362-51.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): MARIA EDILEIDE REIS, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 405-89.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FERNANDO OTO DALVA ALVES, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa do artigo 538 do CPC aplicada cumulativamente com a indenização por litigância de má-fé", por ofensa ao art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé aplicada em sede de embargos de declaração no importe de 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 509-84.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): DIOGO VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): MILENIUM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado e não conhecer do recurso quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e b) em relação ao recurso de revista da União, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam" por violação do artigo 267, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e restabelecer a sentença de fls. 951/973, que excluiu a União do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 781-88.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA MOTA GASPAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 802-65.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNÓLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total da pretensão às progressões horizontais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o pedido da reclamante às promoções por antiguidade e merecimento relativas ao período anterior a 30/9/2005, como entender de direito. **Processo: RR - 1004-95.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1107-43.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): VALMIR APARECIDO MUGLIA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "condenação ao pagamento de custas por autarquia a título de indenização - isenção afastada", por violação do artigo 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamado do reembolso das custas processuais. **Processo: RR - 1204-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes; **Processo: RR - 1338-82.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA HAUSHAHN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a validade da adesão do reclamante ao novo plano de benefícios (Regulamento de 1991) e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com fundamento no plano anterior. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica dispensado por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1407-32.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO FIGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s):





COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; não conhecer do recurso quanto ou outro tema. **Processo: RR - 1661-20.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JEAN CARLOS SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. Dejair de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1883-35.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Preliminar de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Empregado aposentado pelo INSS. Continuidade do contrato de trabalho com a empregadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2006-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Felipe Guzik, Recorrido(s): VILSON SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - cargo de confiança"; e dele conhecer em relação ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 2099-95.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHRISTIAN PATRIZI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2419-08.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): JOSÉ ELEAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e determinar a incidência de juros de mora e multa a partir do dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 2769-34.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ADMIR FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 4832-24.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVID JOÃO BORGES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Decisão: após



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer do Recurso de Revista (i) por divergência com a Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento em dobro dos descansos semanais concedidos a partir do sétimo dia consecutivo de trabalho, e (ii) por violação dos arts. 66 e 67, da CLT e, no mérito, deferir as horas extras, por desrespeito ao descanso semanal remunerado de 24 horas, previsto no art. 67 da CLT, apenas quando excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, devendo ser observados também o divisor 220, o adicional de 50%, a evolução salarial e os dias e horários laborados conforme folhas ponto, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 12300-42.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO MAIA DE MEDINA, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 30900-83.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ERIVAN EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Addson Fernandes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "multa do artigo 475-J do CPC - processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da referida multa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Rodrigues da Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 56100-72.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ELIONE MOURA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante, determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 110600-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Milena Follador Jaccoud, Recorrido(s): WASHINGTON VAREJÃO DE PAULA, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Advogado: Dr. Bruno Nespoli Dare, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 205100-39.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Alfredo Alcure Neto, Recorrido(s): DUCINÉIA MAGRI, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 139-44.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto,



Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação a ambos os temas, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço prevista no artigo 14 da Lei 5.889/73 com o regime do FGTS e condenar a reclamada ao pagamento da indenização, na forma da lei, observado o período contratual, e para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extras (adicional de 50%), a cada noventa minutos de trabalho, e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, conforme itens "e" e "f" da inicial. Valor da Condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas em R\$100,00 (cem reais). **Processo: RR - 229-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Recorrido(s): GILBERTO ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): JB DOS SANTOS CONSERVAÇÃO - ME, Recorrido(s): EPHIGÊNIO SALES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Wellington de Amorim Alves. **Processo: RR - 363-75.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): FRANCISCO LEOPOLDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes às 11h15min diárias nos períodos de labor em jornada de 12x36. **Processo: RR - 442-91.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA VERONILDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERCAS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa - horas extras", "multa do art. 475-J do CPC" e "terceirização de serviços - fraude - vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 454-10.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Recorrido(s): CONSTRUTORA PINHEIRO PEREIRA LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário do Sindicato reclamante, como entender de direito.

; **Processo: RR - 543-20.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): EDEMILSON ANTÔNIO MENEGASSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto aos temas "Competência da Justiça do



Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Responsabilidade solidária. Matéria exclusiva do recurso de revista da CEF", "Prescrição. Alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais. Inobservância das normas internas", "Diferenças salariais. Vantagens pessoais. Base de cálculo. CTVA. Natureza jurídica. Reflexos. Prejuízo ao empregado", "Reflexos. Licença-prêmio e APIP. Matéria exclusiva do recurso de revista da CEF" e "Diferenças salariais. Salário de participação. Recálculo do saldamento. Regras do novo regulamento. Reserva matemática". **Processo: RR - 544-44.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de litispendência", "RMNR - natureza salarial-reflexos" e "Assistência judiciária gratuita" e dele conhecer no tocante ao tópico "Complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 548-41.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DOS REMEDIOS GOULART DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 327, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 645-56.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERTÃO CENTRAL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Félix Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDO AGAPITO DE ABREU, Advogado: Dr. João Bosco de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 683-93.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): DOMINGOS TELES BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição feita em contrarrazões; e conhecer do recurso de revista no tema "Complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 775-73.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDNEI COSTA BRITO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula do Acordo Coletivo que reduz o percentual do adicional de periculosidade, e determinar a aplicação do percentual fixado no artigo 193 da CLT; dele não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 938-65.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita - fls. 1.406 - seq. 1. Prejudicada a análise do tema remanescente.

Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 980-13.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DARCY MARTINS BRUDER, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1039-09.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE AMBRÓSIO JOBIM, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): L. F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1053-60.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): WESLEY DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleberon Albanezi de Souza, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 575-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; II - dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1055-25.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fonseca, Recorrido(s): DIANA ISABEL SIRTOLI, Advogado: Dr. Flávio Júnior Barazzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos das mensalidades escolares" e "Danos morais - Valor arbitrado"; e dele conhecer no tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1062-68.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Fabiana Marini, Recorrido(s): MANOEL EUCLIDES DE MELO NETO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1069-13.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOE LUIZ VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal; b) fica sobrestado o exame do recurso de revista adesivo da primeira reclamada, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante e a conseqüente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 1076-17.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDTON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1235-59.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrente(s): ELIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CURVA DE MATURIDADE - PROMOÇÕES", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para julgamento do tema referente à curva de maturidade, restando prejudicado o tema remanescente; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante ante o provimento dado ao da Reclamada. **Processo: RR - 1414-10.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO CÉZAR SANCHES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1731-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1771-71.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Recorrido(s): MIDIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1974-79.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): GEISIELE GORETE DAS NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da



CLT, julgando, assim, totalmente improcedente o pedido exordial; inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei.

; **Processo: RR - 1989-06.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Dr. George Vitor Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto aos depósitos do FGTS e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 61). **Processo: RR - 2895-71.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOILMA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Juvenice Barros Silva Fonseca, Recorrido(s): AUTO POSTO BAR E MERCEARIA FAZENDINHA LTDA., Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS A DISPENSA", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença de origem no tópico. **Processo: RR - 2983-04.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIVOTTO & SIGNORI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Christian Max de Andrade, Recorrido(s): WALDECIR JOSÉ WERLANG, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6713-42.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MORAIS CABRAL, Advogada: Dra. Antônia Denise Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 40900-70.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURINETE NUNES DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. José Saldanha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida em contrarrazões.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 192100-86.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ DA CUNHA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

declaração da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

; **Processo: RR - 36-64.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANA REIS, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, Telefônica Brasil S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito.

; **Processo: RR - 77-60.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): ADRIANE COLAÇO VAZ, Advogado: Dr. Ingrid Hessel, Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 81-11.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOLANGE BARONCELLO, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Recorrido(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 109-95.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): TANI NAGORSKI HORNBURG, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 181-38.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERSON ALBINI, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração do autor ao quadro dos trabalhadores avulsos registrados. **Processo: RR - 192-89.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Adriana das Graças Haçul, Recorrido(s): JALLES FERREIRA FELÍCIO, Advogado: Dr. Matheus Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios deferidos a título de perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da





indenização referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 251-59.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 286-47.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ADRIANE MARIA GARSKE ALVES, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atraso reiterado no pagamento dos salários. Dano moral. Configuração."; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 321-20.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): CLEBERSON OITON TOMAZINI, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Cargo de confiança"; e dele conhecer no tocante ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista.

; **Processo: RR - 346-37.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): CÂNDIDA POLIDORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" e "Horas extras. Intervalo para recuperação térmica. Ambiente artificialmente frio"; dele conhecer em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Eficácia do EPI. Certificado de aprovação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 430-66.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOEPERS - RECUPERADORA DE CRÉDITO S. A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): AUREA BEATRIZ RAMOS, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 559-15.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): DENER LEONEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Representação. Pessoa jurídica. Procuração. Nome da entidade outorgante e do signatário da procuração. Validade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário



interposto pela Reclamada, como entender de direito e II - Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 562-67.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIVALDO NASCIMENTO DE JESUS GASPARDONI, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer em relação ao tema "Enquadramento na categoria dos bancários. Jornada de seis horas. Banco Postal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-93.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): DANIEL REIS BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): TRANSNV LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. OPERADOR DE TERMINAL PRIVATIVO", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e por divergência com a OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de risco previsto no mencionado dispositivo legal.

; **Processo: RR - 605-75.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): LUCI SANTOS BILHALVA, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631-35.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Aline Ugolini, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SALVIANO, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios. **Processo: RR - 640-02.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEKNISA SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): JANAÍNA AMARAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Indenização adicional. Aviso prévio indenizado. Projeção do contrato de trabalho para período posterior à data-base da categoria profissional" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 671-93.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Recorrente(s): DOUGLAS PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do primeiro Reclamado (GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.), dele conhecer no tema "JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12x36 -



COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, nos demais títulos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 680-46.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROMARIO GERALDO LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula coletiva que suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

; **Processo: RR - 796-78.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): GUILHERME STOCKEY, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PREVI. Complementação de aposentadoria. Benefício especial de remuneração. Isonomia"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Tiago da Cunha. **Processo: RR - 945-11.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARGEMIRO DE PAULA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): PFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Joanes Everaldo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada a proceder à anotação da CTPS do Reclamante, bem como a pagar-lhe o saldo de salário, aviso-prévio indenizado de 30 dias com projeção no tempo de serviço, diferenças de férias e 13º salário e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; fornecer a guia para levantamento destes depósitos, sob pena de expedição de alvará, com incidência de multa cominatória correspondente à maior remuneração do empregado; e liberar as guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva,



na forma da Súmula 389, II, do TST e II - Conhecer do Recurso de Revista ainda quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados e o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1055-10.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZINA ELIZABETH LINCK GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial, observada a prescrição declarada na sentença. Defiro, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI), tendo em vista que a reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior, pois é beneficiária da justiça gratuita (fl. 325) e está assistida pelo sindicato da categoria profissional (fls. 9, 10 e 13). Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação fixado em R\$10.000,00 e custas de R\$200,00, pelo reclamado. **Processo: RR - 1093-07.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122-33.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Dr. Breno Leite Pinto, Recorrido(s): LUZIA GRANJEIRO BARROS LEITE, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição do regime jurídico único por lei municipal"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1167-10.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO DE JESUS ANDRÉ, Advogada: Dra. Mario Mirandola Neto, Recorrido(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial"; e dele conhecer no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de uma hora extra diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos. **Processo: RR - 1182-87.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): RICARDO GUSMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



provimento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1199-53.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Julyane Deó da Silva, Recorrido(s): ADRIANO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Recorrido(s): EMYPRO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito.

; **Processo: RR - 1233-95.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BJ SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as horas extras. Prejudicada a análise do tópico relativo ao julgamento extra petita.

; **Processo: RR - 1241-87.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383-36.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): ISOLDE GUTJAHR, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): LUZ DO DIA CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 1510-84.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamante como entender de direito, observada a prescrição quinquenal.

**Processo: RR - 1542-86.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dr. Rubens Benck, Recorrido(s): ATALÍCIO MACIEL, Advogada: Dra. Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Norma coletiva"; e dele conhecer no tópico "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos.

**Processo: RR - 1560-92.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JARLISON DANTAS DE LIMA, Advogado: Dr. Ilson Luiz de Sousa Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos cartões de ponto apócrifos apresentados pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para



que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 1586-81.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): C 5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Cavalcante, Recorrido(s): MANOEL SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer nos temas remanescentes.

; **Processo: RR - 1721-05.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BUENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tinti de Lima, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1798-84.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AXEL BLIKSTAD, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices da intempestividade e da deficiência de traslado apontadas, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso como entender de direito.

; **Processo: RR - 2069-98.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAMON ANDERSON LUCIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ampliar, para o período compreendido entre 1º/05/2008 e 17/09/2012, a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras laboradas após a 6ª hora diária, observados o adicional, o divisor e os reflexos já deferidos pelo Regional. **Processo: RR - 2302-43.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia Valladão Ferreira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLEICIANE JACINTA LAGES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 3056-29.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RONALDO NADJARIA, Advogado: Dr. João Rodrigo Crescentino Guerra, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte da prestadora de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 16000-85.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Petrobras, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

; **Processo: RR - 60400-60.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Recorrido(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 94300-40.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere" e "Horas in itinere - reflexos no repouso semanal remunerado" e dele conhecer em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Também, por unanimidade, dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 125400-87.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): LUZINETE PANI FACCO SOARES, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146500-61.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, julgando improcedente a ação. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 79).

; **Processo: RR - 85-49.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAGMA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Dr. Leila Cristina Siqueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da



SDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

; **Processo: RR - 176-33.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): LEONARDO BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 item I, e 329 desta Corte e por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 612-16.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CINESIO DE CASTRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR e RR - 262-47.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; II - dele não conhecer nos temas remanescentes; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 176000-37.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISANGELA BARBOSA DOS REIS, Advogada: Dra. Roseli Ramos Braz, Agravado(s): ENGEPAR CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Edilson Alves Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 227500-94.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RICARDO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1484-38.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZORAIDE LEÃO DOS SANTOS DAMASO, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1566-84.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIANS MARQUES RIBAS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1965-16.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEAN MICHEL MASCHETO MARINS, Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Advogada: Dra. Carla Meira Guerino, Agravado(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 118500-**





**03.1993.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO VILNEI DA SILVA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 774500-18.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA, Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Agravado(s): LIZETE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): NOELI STOBBE, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Agravado(s): MASSA FALIDA de KEISSATSU ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2900-73.1998.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VILMA TEREZINHA LOPES PENA, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58700-52.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Kamila Thatyane dos Reis Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): ATECENGE ALTA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): MASTERCOOP COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93800-92.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ISMAEL HONORATO DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112000-20.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane de Paula e Silva Caparelli, Agravado(s): RECOPILO REVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES E PISOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Moreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115700-04.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA RITA MENEZES RAMOS, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Andrade Leandro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A SAÚDE E ENSINO BONSUCESO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49800-81.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONATHAN ORFEO, Advogado: Dr. Antônio Soares,



Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116700-69.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ANA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pela segunda Reclamada (ECONOMUS) e negar provimento ao Agravo aviado pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL). **Processo: Ag-AIRR - 502400-89.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): SANAE NAKAMURA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98800-87.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ VALDECI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): AILTON ÂNGELO DA SILVA, Agravado(s): GENIVAL SANTOS VIANA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116000-39.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SHIRLEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261900-66.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Atila Nedi Leães Sonogo, Agravado(s): RADITEK EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12700-46.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30500-12.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BAPTISTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 78400-42.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): CLENILDA RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78500-27.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): BALDUÍNA VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94200-70.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ELIZABETH MACEDO LEMOS, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227300-11.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): NOEME DE SOUZA FEDERICI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33900-55.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44800-60.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ADELCEIDE AUGUSTO MARCHI, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, dar provimento ao Agravo e ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 63000-15.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Ferreira de Souza, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84800-32.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): WANDERSON DE PAULA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93400-45.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): ELIZABETH FERRAÇO STAFANATO VEREDIANO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-05.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO NUNES MORAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado:



Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115000-60.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Themmer Tadeu Leite Dias, Agravado(s): MANOEL NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193700-67.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO PEDROSO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208500-32.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): LANCHES GRAN PONTUAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326400-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Igor Hamilton Mendes, Agravado(s): GOMERCINDO MATTOS SALGUEIRO, Advogado: Dr. Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3470200-15.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): CARLOS JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23-51.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-32.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LINO DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-68.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS VASCONCELLOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1109-85.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Helder Veloso Reis, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1110-27.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANELISE SANTOS GALHEIRO, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1128-68.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GUILHERME TADEU BARBOSA XIMENES E OUTRO, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-03.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CARLOS GUILHERME PIETSCH DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1437-58.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Agravado(s): EDICARLO PFINGSTAG DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo José Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1713-71.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): JOÃO LUIZ COLLOVINI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1856-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2567-57.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Agravado(s): SOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dircêo Torrecillas Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75000-06.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Celina Lopes Pinto, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adryana Carla Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 49-63.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - EDITORA SANTUÁRIO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-02.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LICEU SALESIANO DO SALVADOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TÂNIA BARRETO RIOS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-96.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): CLEUSA ARRUDA GERTRUDES, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-11.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IZIDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 583-91.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DO SACRAMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-39.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ARI ROBERTO LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO VILLA MARAE, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): MCS CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-81.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): VALDECIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-85.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Moreira Vieira, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 1170-73.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Agravado(s): LUCI ANDRÉIA DA ROCHA GRAMIN, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1256-79.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ZELIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1317-92.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LENY DE PAULA LONGO, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1799-49.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): PERCYLES TUPY VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Agravado(s): WERBETH CARDOSO BARROS, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2600-14.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL ALVES, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2920-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO CEZAR KUBITZKY, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6830-36.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JK PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): PEDRO SANCHES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154800-69.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARILÚCIA DE SOUZA NOBRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-88.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA



SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-97.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-84.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCAS GREGORY MACIEL LESTE, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-85.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 472-28.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): RINGO MARCELO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Naila Saran Cestari, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-37.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MADALENA MICHALOUSKI GRZYBOWSKI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 713-15.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): RELIXCIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 750-89.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ROSENDA DE ANDRADE ESPINA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 922-87.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 936-31.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Machado Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2183-70.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUCÉLIA COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34000-60.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): DALIANE THAIZ FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 214500-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do julgado de fls. 1037/1038 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, analisando as omissões indicadas nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 588100-11.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA NEVES RODAK, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula nº 437, I, do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST (atualmente convertida na Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 478/523, conhecer do recurso quanto ao tópico "Intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, conforme parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 478/523 no que se refere às horas extras e dele não conhecer dos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Unicidade contratual", "Prêmios" e "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 232800-82.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): EDNEI DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 119500-40.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARIDA ILMA NASCIMENTO VERGAÇAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de transferência; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de periculosidade e reflexos - entrega do PPP - honorários periciais", "salário-substituição", "base de cálculo das horas extras - integração do adicional por tempo de serviço" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2008600-83.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVEIRA DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Carolina de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 126600-11.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "VALOR DO SALÁRIO" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E INDENIZAÇÃO E MULTA POR LITIGÂNCIA DA MÁ-FÉ"; III - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. PUBLICIDADE VEICULADA NO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO EMPREGADO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RECLAMADA", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização pela publicidade realizada no caminhão do Reclamante ao longo da relação empregatícia, tal como postulado na petição inicial (item "i" dos pedidos, fls. 51), a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimo de custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: ARR - 137600-40.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MARCOLINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lucena Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Infraero. **Processo: ARR - 177500-64.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CHARLES CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada para Repouso e Alimentação. Redução Prevista em Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: ARR - 1300-77.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR ROSSI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Economus Instituto de Seguridade Social) apenas em relação ao tema "responsabilidade solidária entre o instituidor/patrocinador e a entidade de previdência complementar - verbas trabalhistas - natureza jurídica da obrigação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir sua responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: ARR - 50100-30.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIR GARCIA KMETIUK E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: ARR - 60300-16.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 114800-85.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 182600-30.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luíza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s) e Recorrido(s): LANDRI NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam", "comissão de conciliação prévia", "prescrição" e "diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer em relação à indenização por litigância de má-fé, por ofensa ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé; e dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 190100-81.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI APARECIDA BOCARDI LOPES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos tópicos "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo", "sexta-parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos celetistas" e "reflexos"; conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária; e conhecer do tema "abono por tempo de serviço - anuênio - deliberação nº 24/86", por ofensa ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do referido abono e seus reflexos. **Processo: ARR - 222500-17.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON VICENTINI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao banco de horas, à participação nos lucros e resultados, ao adicional de insalubridade, aos honorários periciais e ao FGTS; dele conhecer no tocante ao descanso semanal remunerado, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 228100-38.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MUNHOZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.; **Processo: ARR - 245200-88.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARTINATTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 256600-58.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDA SILVA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: ARR - 641600-66.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Brasil Telecom S.A. e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula nº 437, I, do TST" por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST (convertida na súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 200/211, não conhecer do recurso quanto aos temas "Reintegração. Garantia de emprego prevista em regulamento de empresa", "Adicional de Remuneração - TCS. Princípio da Isonomia", "Complementação de aposentadoria. Venda de carimbo", "Adicional de transferência", "Dano moral", "Responsabilidade solidária" e "Honorários advocatícios. Requisitos". Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravado e Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 3: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 676-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE REGINA DRUZIAN MORO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos tópicos "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional", "Competência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição total. Gratificação de função. Reflexos do auxílio-alimentação" e "Horas extras. Reflexos. Licença-prêmio. APIP. Gratificações semestrais"; conhecer do recurso no tocante aos temas "Horas extras. Bancário. Plano de cargo em comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Ausência de fidúcia especial. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, da condenação ao pagamento das horas extras, seja deduzida a diferença entre a gratificação própria da jornada de 8 horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e o valor que eventualmente a reclamante perceberia pela jornada diária de 6 horas, e para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, décimo terceiro, gratificações semestrais, PLR e verbas rescisórias. **Processo: ARR - 979-71.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 942, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a 1ª Reclamada, solidariamente com a 2ª Reclamada, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante. **Processo: ARR - 1086-68.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO AFONSO REGAGNIN, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1999-95.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: ARR - 2107-91.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Diogo Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e dele não conhecer em relação aos demais tópicos recursais; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., em face do provimento do recurso de revista da ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., que excluiu da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 27-77.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO LIMA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento, como extra, do período relativo ao intervalo intrajornada integral, e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 437, I e II, desta Corte, observados os dias efetivamente trabalhados em que foi desrespeitado o intervalo intrajornada mínimo de uma hora. **Processo: ARR - 95-20.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER ROCHA MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observadas a prescrição declarada na sentença e a data limite de 10/12/12; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 231-82.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Ilegitimidade passiva", "Prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "Honorários advocatícios" e dele conhecer no tema "Petrobrás - complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 548-80.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO HELDER VIANA CÂMARA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:**



**ARR - 653-82.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNEI ROGÉRIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 718-67.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILON MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à correção monetária; dele conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária por todo o período não prescrito, acrescidas do adicional, reflexos e demais parâmetros já definidos pelo Regional; e conhecer do recurso no que se refere aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1109-42.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE DEOLINDO PEIXOTO ARCANJO, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1116-02.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO - ME, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1451-15.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUNICE APARECIDA BARILLI, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Micaela Pivotto Vilhordo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 1534-46.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 2224-84.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO OTAVIO BUENO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Henrique Alves Rosa Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) por todo o período executado; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 68-24.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO FRANCISCO MARIN, Advogado: Dr. Gualter Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - empregado aposentado pelo INSS que continua trabalhando na empregadora", por violação do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de complementação de aposentadoria a partir de 2/6/2007, data em que o reclamante se aposentou por tempo de contribuição pelo INSS, e julgar totalmente improcedentes as pretensões formuladas na reclamação trabalhista; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada. (Fundação Petros). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana França Soares de Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 689-88.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Buchholz Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada não concedido, acrescido do adicional de horas extras. **Processo: ED-RR - 184600-54.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO RAIMUNDO PIRES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-ARR - 71300-63.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSEANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128700-11.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDEIR ALMEIDA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 231640-23.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CARLOS BARRETO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Arantes Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47140-61.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Embargado(a): NIZOMAR MATA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94000-36.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): PAULO CESAR MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122700-42.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LETÍCIA JULIÃO BRAGA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: ED-AIRR - 149541-36.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 149540-51.2006.5.02.0384, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTADORA R B LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Adati, Embargado(a): MARCELO DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Embargado(a): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74100-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Embargado(a): VITOR RAFAEL DIAS, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113900-64.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRONTO BABY LTDA., Advogado: Dr. José Gurgel de Oliveira, Embargado(a):



DANIELLE TAVARES BAKKER, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 117400-45.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WANDA MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 9700-14.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Delano Mangueira Leite, Embargado(a): SL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL SC LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 32800-03.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): VANESSA DA GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34300-78.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Procurador: Dr. Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Embargado(a): TELMO FERNANDES OTERO, Advogada: Dra. Janete Jane da Conceição Barbosa Germano dos Santo, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAIPAVA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 49100-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROQUE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Lima Perez Martins, Embargado(a): VIA ENGENHARIA S. A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 61000-75.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): ANDERSON LUÍS DATORE, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 75400-37.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Embargado(a): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 134700-24.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADECES, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166800-20.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Mercante, Embargado(a): EDSON DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 171000-71.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): CELESTE MARIA BATISTEL SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 262800-84.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Marcelo Wehhy, Embargado(a): LINDACI MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 311900-58.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UBIRAJARA SALES AVILA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MW TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Elda Aparecida dos Santos Mendez, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela OI S.A. **Processo: ED-AIRR - 2933700-29.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 607-58.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso de Sousa, Embargado(a): VITOR HUGO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20000-86.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon, Advogada: Dra. Shelley Lucy Rodrigues, Embargado(a): ZENILDA VENÂNCIO ROCHA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33400-86.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO OZILIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 548-80.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): LUCI DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 564-52.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Embargado(a): JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 720-59.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): INTEGRAL SERVIÇOS E ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL S/S LTDA., Advogada: Dra. Isabella Bittencourt Mader Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 758-86.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 788-36.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SALVADOR MARQUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 970-68.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Embargado(a): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1237-12.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JARDEL SARAIVA BARROS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): L. P. T. CAVALCANTI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1255-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULA RAPOSO VIEIRA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS". **Processo: ED-AIRR - 1258-45.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LISANDRA DE CAMARGO MACHADO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1554-67.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Embargado(a): MICHELINE DE CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2319-13.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): ADENIL



RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2936-79.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSEMEIRE DE SANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3958-79.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Embargado(a): CARLOS LEUGE PINTO, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 4972-92.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): ZAIRA MARIA BROERING, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26-61.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EBEG COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): AGUINALDO LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 99-18.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOÃO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 406-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 535-73.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JORGE CÉSAR LUDWIG, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Tanager Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 585-40.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 725-61.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: MARIA APARECIDA ROSADO SHERVENSQUY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 895-32.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANGELA MARIA SCISCI, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a responsabilidade subsidiária do Banco, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, julgando prejudicado o tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 993-81.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): MARISTELA GATTI, Advogado: Dr. Lidiane Gracioli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1214-09.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLEITON BARROS DE HOLANDA SANTANA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1381-85.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERNARDETE MINETE MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1724-83.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LEANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para determinar que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado o restabelecimento dos valores das custas processuais e da condenação fixados pela r. sentença, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1885-20.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOAO ALVES DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45600-88.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ REIS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 62400-54.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GILMARA SOUZA DE MORAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148100-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DINO SESAR FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): SFE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 42-83.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 745-46.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): JOSÉ VICENTE TONHOLO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1464-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): WHITARK RHAMYDAS BRAGA ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Fábila Assad de Almeida, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma